

**AO ILMO. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBITINGA – SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 03/2023
PROCESSO Nº 03/2023**

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede na Rua Um, nº 55, galpão 05, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, por sua representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do subitem 19.1 do instrumento convocatório, o prazo para impugnar o edital em epígrafe é de 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública.

A sessão pública está designada para ser realizada no dia 28/03/2023, às 08h00m (horário de Brasília).

Assim, protocolado na presente data, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente impugnação.

II – SINOPSE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS** é uma empresa brasileira especializada e fabricante de monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, oxímetros e aparelhos de ultrassonografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar,

oferecendo excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de seus aparelhos em todo território nacional.

O presente certame tem como objeto a aquisição, entre outros equipamentos, de 01 (um) APARELHO DE ULTRASSON ECOCARDIOGRAMA, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

No entanto, não foram levadas em consideração questões primordiais de qualquer processo licitatório, especificamente a ampla competitividade, isonomia, dentre outros princípios, uma vez que há exigências impostas no edital que limitam a participação das empresas interessadas, e conseqüentemente, afeta diretamente à eficiência, vantajosidade e economicidade do certame.

Desta feita, a presente impugnação visa demonstrar que a escolha do bem licitado, da forma exigida/descrita no instrumento convocatório, não alcança de forma eficiente o interesse público primário, de forma econômica, conforme restará cabalmente demonstrado.

III - DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 11 – APARELHO DE ULTRASSOM ECOCARDIOGRAMA – RESTRIÇÃO DA ISONOMIA, IGUALDADE E AMPLA COMPETITIVIDADE:

Conforme descrito no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, tem-se que o equipamento ofertado deve possuir as seguintes características técnicas:

11	<p>APARELHO DE ULTRASSON ECOCARDIOGRAMA Monitor LCD Color 15" de alta resolução. Disco Rígido interno de 500GB. Configurado para 122.000 canais digitais porém dependendo do algoritmo este número pode aumentar se o número de elementos na transmissão ou recepção variar. Sistema integrado a rede e conectividade plug-and-play, incluindo DICOM 3.0 Full, portas USB, saída VGA, Ethernet LAN, S-Vídeo. Tecnologia Pin-less para conectores, melhorando a qualidade de imagem e aumenta a vida útil do transdutor. Cristais com tecnologia avançada: transdutores com cristais mais fino que permitam melhor resolução de imagem. Ampla linha de Transdutores multifrequenciais banda larga com possibilidade de seleção de 10 diferentes frequências para Modo B e Doppler. Transdutor Linear com 256 elementos. Transdutores com capacidade de profundidade de até 32,5cm. Vasta seleção de transdutores tornando o sistema adequado para diversas aplicações. Sendo eles: Transdutores lineares, convexos, micro convexo, setorial, transefático, laparoscópico e volumétrico convexo com proteção antibactericida e alta resistência a corrosão. Acopla até 2 transdutores simultaneamente e opção de placa extensora para agregar um terceiro transdutor. Phase Inversion Harmonic Imaging (PIH): preservação dos sinais harmônicos, sem degradar a informação do sinal acústico original aumentando a resolução do contraste e o desempenho na captura da imagem. Aumenta a penetração e melhora a resolução proximal. Spatial Compound imaging (SCI): tecnologia de imagem composta melhorando a resolução e definição de borda, aumentando a nitidez e a continuidade das estruturas. Segunda geração de tecnologia μ-scan: melhor definição de órgãos e pequenas partes com melhoria na resolução, suprimindo artefatos na imagem. C-xlasto: elastografia para avaliação da rigidez de lesões em tecidos. Pós processamentos de imagens. Suporta todas as impressoras para sistema operacional Windows. Contempla dois conectores ativos para transdutores gerando maior produtividade. Presets customizado de acordo com a sua preferência. Transdutores com até 256 elementos e transvaginal com FOV de 200° e com proteção antibactericida e alta resistência a corrosão. Teclas customizadas pelo usuário para encurtar o acesso a determinadas funções e medidas. Teclado QWERTY: Sistema de gerenciamento de imagem e banco de dados de pacientes. DICOM 3.0 Full, AVI/JPG, USB2.0, HDD,</p>	01	AMPLA CONCORRÊNCIA
----	--	----	--------------------

Ocorre que o descritivo acima, apresenta-se **totalmente direcionado à fabricante SAEVO, com o modelo Evus 8**, conforme constata-se das especificações técnicas do equipamento no site da fabricante, vejamos:

PT +55 16 3512-1212

SAEVO Digite a sua busca

Produtos Sobre Nós Pontos de Venda Assistência Técnica Blog FAQ

Detalhes Fotos Características Informações técnicas **Solicitar orçamento**

- Monitor LCD Color 15" de alta resolução.
- Disco Rígido interno de 500GB.
- Configurado para 184.320 canais digitais porém dependendo do algoritmo este número pode aumentar se o número de elementos na transmissão ou recepção variar.
- Sistema integrado a rede e conectividade plug-and-play, incluindo DICOM 3.0 Full, portas USB, saída VGA, Ethernet LAN, S-Vídeo.
- **Tecnologia Pin-less para conectores, melhorando a qualidade de imagem e aumenta a vida útil do transdutor.**
- **Cristais com tecnologia avançada: transdutores com cristais mais fino que permitam melhor resolução de imagem.**
- Ampla linha de Transdutores multifrequenciais banda larga com possibilidade de seleção de 10 diferentes frequências para Modo B e Doppler.
- **Transdutor Linear com 256 elementos. Transdutores com capacidade de profundidade de até 32,5cm. Vasta seleção de transdutores tornando o sistema adequado para diversas aplicações. Sendo eles: Transdutores lineares, convexos, micro convexo, setorial, transesofágico, laparoscópico e volumétrico convexo com proteção antibactericida e alta resistência a corrosão.**
- Acopla até 2 transdutores simultaneamente e opção de placa extensora para agregar um terceiro transdutor.
- Phase Inversion Harmonic Imaging (PIH): preservação dos sinais harmônicos, sem degradar a informação do sinal acústico original aumentando a resolução do contraste e o desempenho na captura da imagem. Aumenta a penetração e melhora a resolução proximal.
- **Spatial Compound imaging (SCI): tecnologia de imagem composta melhorando a resolução e definição de borda, aumentando a nitidez e a continuidade das estruturas.**
- Segunda geração de tecnologia μ -scan: melhor definição de órgãos e pequenas partes com melhoria na resolução, suprimindo artefatos

PT +55 16 3512-1212

SAEVO Digite a sua busca

Produtos Sobre Nós Pontos de Venda Assistência Técnica Blog FAQ

Detalhes Fotos Características Informações técnicas **Solicitar orçamento**

- Ampla linha de Transdutores multifrequenciais banda larga com possibilidade de seleção de 10 diferentes frequências para Modo B e Doppler.
- **Transdutor Linear com 256 elementos. Transdutores com capacidade de profundidade de até 32,5cm.** Vasta seleção de transdutores tornando o sistema adequado para diversas aplicações. Sendo eles: Transdutores lineares, convexos, micro convexo, setorial, transesofágico, laparoscópico e volumétrico convexo com proteção antibactericida e alta resistência a corrosão.
- Acopla até 2 transdutores simultaneamente e opção de placa extensora para agregar um terceiro transdutor.
- Phase Inversion Harmonic Imaging (PIH): preservação dos sinais harmônicos, sem degradar a informação do sinal acústico original aumentando a resolução do contraste e o desempenho na captura da imagem. Aumenta a penetração e melhora a resolução proximal.
- **Spatial Compound imaging (SCI):** tecnologia de imagem composta melhorando a resolução e definição de borda, aumentando a nitidez e a continuidade das estruturas.
- Segunda geração de tecnologia μ -scan: melhor definição de órgãos e pequenas partes com melhoria na resolução, suprimindo artefatos na imagem.
- **C-xlasto:** elastografia para avaliação da rigidez de lesões em tecidos.
- Pós processamentos de imagens.
- Suporta todas as impressoras para sistema operacional Windows.
- **Contempla dois conectores ativos para transdutores gerando maior produtividade.**
- Presets customizado de acordo com a sua preferência.
- Transdutores com até 256 elementos e transvaginal com **FOV de 200°** e com proteção antibactericida e alta resistência a corrosão.

<https://saevo.com.br/produtos/ultrassom-evus-8/>

Conforme demonstrado acima, é **evidente e flagrante o direcionamento do certame para aquisição do equipamento fabricado pela SAEVO, em total desrespeito aos princípios da Administração Pública, licitatório e da legislação pertinente aplicável.**

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) **imposição de restrições indevidas à ampla concorrência**; b) **elaboração imprecisa de editais** e c) **inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório**.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 da referida lei ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que a **frustrar o caráter competitivo de licitação pode ser enquadrado criminalmente no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal. (Pena – reclusão, de 4(quatro) anos a 8(oito) anos, e multa)**.

Ademais, as exigências técnicas alhures, acabam por afetar, sobremaneira **a isonomia, igualdade e a ampla competitividade do certame** e, de modo reflexo, a **eficiência, a vantajosidade e a economicidade** vislumbrada na futura contratação, razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais, conforme restará pontualmente demonstrado adiante.

III.2- DA ISONOMIA, IGUALDADE E AMPLA COPETITIVIDADE:

É cediço que o ato convocatório deverá estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de qualquer cláusula que restrinja, de modo parcial ou total, a competição.

A regra do art. 3º, § 1º, I da Lei Nº 8.666/93 significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar, e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa.

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame, pois “para que a licitação venha a ser bem sucedida,

necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada”.¹

A extensão dessa vedação legal inclui aqueles itens que disciplinam, de modo direto ou indireto, condições de participação, que produzam efeito sobre a seleção da proposta e que sejam desnecessárias ao fiel cumprimento do objeto do certame.

Nesse sentido, segundo o próprio TCU tem-se que:

“34. Sobre a ausência de prévia justificativa para o formato dado à pontuação técnica e de preços, o Ministério deixou de se manifestar acerca da impropriedade, embora já devesse constar, dos autos, arrazoado para justificar tal desproporção, com ponderação efetiva do benefício esperado para a execução contratual, as eventuais restrições prejudiciais à competitividade do certame e o impacto sobre os preços contratados, conforme jurisprudência do Tribunal”. (Acórdão TCU 1488/2009-Plenário).

Como sabido, a licitação na modalidade pregão é regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, cujo parágrafo único do artigo 1º dessa lei ressalta que “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Desta forma, observa-se que a licitação objetiva a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo-se que os administrados participem do certame.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos

¹ ANDRADE, Wladimir de Oliveira. **Editais de Licitação** – Técnicas de Elaboração e Sistema de Registro de Preços. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 24

administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares. *(destaque nosso)*

(...)

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória: respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previsto nos arts. 5.º e 37, caput) – pela abertura da disputa do certame; e finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e, 85, V, da Carta Magna brasileira”. (Curso de Direito Administrativo, 17.ª ed., São Paulo: Malheiros 2004, p. 485).

Além disso, a competitividade possui o efeito da obtenção da contratação mais vantajosa possível, decorrente da competição ampla entre os potenciais fornecedores, os quais, em razão da disputa, elevam a qualidade dos seus produtos e reduzem os preços, com o fito último de se sagrarem vencedores do certame.

A Lei nº 8.666/93 **é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto.**

Neste sentido, é de extrema importância ressaltar que a obtenção de uma contratação mais vantajosa decorre da competição mais ampla entre potenciais fornecedores.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, a competitividade exige a adoção de condições de participação que permitam a mais ampla disputa.

Isso implica também a previsão de procedimentos de disputa que permitam o acesso dos diversos interessados, especialmente nas hipóteses de contratação aberta, em que haja a formulação de lances sucessivos.

A competitividade também orienta a concepção do modelo contratual. A Administração tem o dever de conceber as soluções adequadas e necessárias, mas sempre evitando medidas que infrinjam a proporcionalidade. Concepções que envolvem domínio de técnicas restritas, somente podem ser adotadas quando isso se justificar em vista da satisfação das necessidades da Administração.

Neste ponto, há de se destacar que a proporcionalidade exige que vedações ou restrições contempladas na norma sejam as mínimas necessárias para o atingimento do resultado pretendido. Uma restrição que ultrapasse o limite mínimo será inválida. Ou seja, essas limitações devem ser compatíveis com as finalidades que norteiam a sua adoção.

Além disso, tem-se que tal conduta viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública, fornecendo seus serviços e bens.

Cumprido destacar que a isonomia deve ser pilar de todo o procedimento, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

A isonomia tem sua origem no art. 5º da Constituição Federal, indicando que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica. Desta mesma forma, o art. 37, inciso XXI assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos necessários para o atendimento do objeto da

licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

No caso em tela, resta patente que mantidas as exigências ora rechaçadas, a contratação buscada não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, tendo em vista que **restringe de sobremaneira a competitividade, igualdade e a isonomia do certame,** atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

III.3 - DA EFICIÊNCIA, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:

Não suficiente ao que já fora explanado, cumpre trazer à baila o Princípio da Eficiência, que se presta a enfatizar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas instrumento para que a Administração Pública celebre contratos, e com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer os interesses da coletividade e cumprir sua missão institucional.

A eficiência em licitação gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade.

Daí surge a conexão deste princípio com a vantajosidade e a economicidade, tão caros à Administração Pública, os quais também estão diretamente ligados à ampla competitividade, conforme demonstrado alhures.

A vantajosidade pode ser enfocada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a avaliação sob o prisma da eficiência.

Trata-se de determinar a proposta que atenderá não só a demanda da coletividade, mas que assegurará o aproveitamento racionalmente mais satisfatório dos bens econômicos.

Logo, a Administração tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta a avaliação como modalidade custo-benefício. A Administração tem que desembolsar o mínimo e obter o máximo.

Todavia, da forma como se encontra nos termos em que se encontra o descritivo técnico do texto editalício, ora impugnado, é indubitável que esta nobre Administração não alcançará uma contratação eficiente, e de maneira reflexa, não celebrará uma contratação vantajosa e econômica.

Não suficiente, é sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Como exposto, resta evidente e flagrante o direcionamento do certame para aquisição do equipamento fabricado SAEVO, cuja revisão do Edital é medida que se impõe a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia.

IV - DO PEDIDO

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos Princípios da Administração Pública, aos Princípios Licitatórios, bem como às legislações aplicáveis ao caso, seja alterado o texto editalício, no que tange aos pontos impugnados no presente feito, a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa/MG, 22 de março de 2023.

LEDIANE ALVES Assinado de forma digital
por LEDIANE ALVES
PINHEIRO:0040 PINHEIRO:00401249670
1249670 Dados: 2023.03.23
14:56:48 -03'00'

Lediane Alves Pinheiro
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

Assunto: Re: Impugnação referente ao PE Nº 03/2023– IBITINGA-SP

De: Compras-Sams <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

Data: 27/03/2023 15:34

Para: Stefany Mariane Pereira Rezende <stefany.rezende@alfamed.com>

A

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Lagoa Santa/MG

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 03/2023

Edital nº 03/2023 Proc. nº 03/2023

BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e material permanente, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Prezados Senhores,

Preliminarmente consigna-se ser tempestivo o pedido de impugnação proposto. Portanto, após a análise dos fatos expostos e em consulta ao Departamento demandante que assim se manifestou: *"Boa tarde, informamos que o item solicitado impugnação refere-se a uma emenda parlamentar impositiva dos vereadores, dessa forma a descrição do objeto veio pré-definida pelo projeto de lei que aprovou a emenda, consta nos autos que o produto refere-se ao similar do modelo EVUS 8 e não consta as características solicitadas pela empresa, portanto pode ser similar ao objeto da emenda impositiva."*

Passamos a responder conforme segue:

Com relação ao descritivo do objeto têm-se como **exigência mínima** o constante no edital. Dito isso tecnologias equivalentes ou superiores serão aceitas.

Diante das informações aqui trazidas, fica o edital mantido, bem como a data e horário para realização do certame.

Atenciosamente,

Gilson de Lima Salustiano

Pregoeiro